



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS DA NORUEGA

CONTRATO ADMINISTRATIVO (nº 69/2025)

**PROCESSO Nº. 45/2025 / INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025 -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE SHOW
MUSICAL, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
CATAS ALTAS DA NORUEGA E A EMPRESA FABIANO
EUSTAQUIO VIEIRA DO CARMO 08331837614**

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 – O MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS DA NORUEGA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada à Rua das Goiabeiras, 129, Centro, CEP 36.450-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.718.378/0001-53, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO LADISLAU BATISTA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. M4544925, inscrito no CPF nº 710.261.346-68, doravante denominado CONTRATANTE.

1.2 – DO CONTRATADO:

1.2.1 – FABIANO EUSTAQUIO VIEIRA DO CARMO 08331837614, inscrito no CNPJ nº. 32.685.203/0001-55, com sede na Rua Professor Manoel Lino, nº 399, Bairro Museu, na cidade de Conselheiro Lafaiete (MG), CEP 36.400-207, neste ato representado pelo **Sr. FABIANO EUSTAQUIO VIEIRA DO CARMO**, brasileiro, portador do RG nº MG16022675, inscrito no CPF nº 083.318.376-14, doravante denominado CONTRATADO, para realização de show da dupla sertaneja **“JEAN E FELLIPE”**.

1.3 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 45/2025, Inexigibilidade nº. 009/2025, de acordo com as disposições legais previstas na Lei nº. 14.133, de 2021, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS DA NORUEGA

CLÁUSULA II – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 – O objeto do presente Contrato compreende em 01 (uma) apresentação musical (show) do show da dupla sertaneja “**JEAN E FELLIPE**” doravante denominado simplesmente ARTISTA, da seguinte forma:

2.2. O regime de execução será de forma indireta, constituindo de uma única apresentação, conforme abaixo:

FESTA DO TRABALHADOR RURAL 2025

DATA: 02/05/2025 (SEXTA-FEIRA)

HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO: 22h;

LOCAL DO EVENTO: COMUNIDADE DO JEQUITIBÁ;

CIDADE: CATAS ALTAS DA NORUEGA (MG);

DURAÇÃO DO SHOW: Mínimo 02h;

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – O presente instrumento vigorará até 15/12/2025, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Município.

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 8.900,00 (Oito mil e novecentos reais)**, cujo valor vincula-se ao valor da proposta apresentada pelo contratado, já incluídos os tributos, os impostos, as taxas, os encargos, seguros e demais ônus que porventura possam recair sobre o Município, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Cachê Artístico – Jean e Fellipe	R\$ 8.900,00
-	VALOR TOTAL:	R\$ 8.900,00 (OITO MIL E NOVECENTOS REAIS)

DESCRIÇÃO DE ITENS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

-ECAD, Estrutura de Palco e Som, Camararins, Luz com painel de LED (conforme rider técnico do artista);

3.2.2 – O pagamento será realizado da seguinte forma:

O Pagamento do valor de **R\$ 8.900,00 (Oito mil e novecentos reais)**, será feito à vista após o show.

3.2.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

3.2.5. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências:

3.2.5.1. Deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

3.2.5.2. O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

3.2.5.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

3.2.6. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

3.2.7. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;

3.2.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.2.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.2.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS DA NORUEGA

manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

3.2.10.1. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, deverá ser adotado o previsto item 3.2.5 e subitens.

3.2.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.2.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS DA NORUEGA

- j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.
- k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.
- l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos.
- m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.
- n) Fornecer boas condições para o desempenho do show, tais como, a título exemplificativo:
 - n.1) palco com estrutura sólida, que comporte equipamento do evento, bem como que possua quadro de força e extintores de incêndio.
 - n.2) boa estrutura de camarins e apoio.
 - n.3) equipamentos de som e iluminação a serem indicados e aprovados pelo CONTRATADO e que atendam rigorosamente o *rider técnico* do artista.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na execução dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS DA NORUEGA

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- j) A Contratada se responsabiliza pela presença do artista no dia, local e hora marcados, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior, que impeçam o artista de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Dotação orçamentária: 02.004.004.13.392.0152.3.3.90.39.00;

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Secretário de Cultura Anderson Pamplona de Oliveira, a qual competirá a fiscalização da execução do contrato e dirimir as dúvidas

que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS DA NORUEGA

correspondência oficial e anotações;

7.4. O relatório de execução dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA VIII - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- h) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS DA NORUEGA

0,0333% por dia de atraso.

b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

8.3. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração que houver a aplicação da sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, em caso de infração as disposições previstas nas alíneas “a” até “f” do item 8.1, da Cláusula VIII, deste contrato.

8.4. Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das infrações previstas nas alíneas “g” até “l” do item 8.1, da Cláusula VIII, deste contrato, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

9.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR:

10.1 - Este contrato deverá ser anulado ou suspenso sem penalidade para ambas as partes, nas hipóteses de caso fortuito e força maior, nos termos determinados pelo Código Civil Brasileiro, entendido especialmente, mas não exclusivamente, como:

10.1.1- Greves, revoluções, enchentes, perturbação da ordem pública, entre outros; ou

10.1.2 - Caso de morte ou doença grave do **Artista**, de seus parentes próximos ou de membro indispensável da equipe da **CONTRATADA**, que poderá impedir a realização de parte ou da totalidade dos serviços aqui acordados.

Parágrafo Único: Caso a **Apresentação** seja cancelada como consequência de caso



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS DA NORUEGA

fortuito, ou força maior, que impeça a chegada ou a **Apresentação** do **Artista**, as Partes deverão acordar nova data para **Apresentação** ou a devolução das quantias já recebidas.

CLÁUSULA XI - DA PUBLICAÇÃO:

11.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XII – DO FORO:

12.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete (MG), para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Catas Altas da Noruega/MG, 30 de abril de 2025.

PAULO LADISLAU BATISTA
Prefeito Municipal

FABIANO EUSTAQUIO VIEIRA DO CARMO
Contratado(a)

Testemunhas/CPF: